

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 062

04/08/2020

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2020
- AUXÍLIO EMERGENCIAL - PAGAMENTOS E SAQUES - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
AGO/20	0,00000000	0,00	00
JUL/20	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
JUN/20	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
MAI/20 (4)	0,00000000	1,19	0,33/dia(3)
ABR/20(4)	0,00000000	1,40	20
MAR/20(4)	0,00000000	1,64	20
FEV/20	0,00000000	1,92	20
JAN/20	0,00000000	2,26	20
DEZ/19	0,00000000	2,55	20
NOV/19	0,00000000	2,93	20
OUT/19	0,00000000	3,30	20
SET/19	0,00000000	3,68	20
AGO/19	0,00000000	4,16	20
JUL/19	0,00000000	4,62	20
JUN/19	0,00000000	5,12	20
MAI/19	0,00000000	5,69	20
ABR/19	0,00000000	6,16	20
MAR/19	0,00000000	6,70	20

FEV/19	0,00000000	7,22	20
JAN/19	0,00000000	7,69	20
DEZ/18	0,00000000	8,18	20
NOV/18	0,00000000	8,72	20
OUT/18	0,00000000	9,21	20
SET/18	0,00000000	9,70	20
AGO/18	0,00000000	10,24	20
JUL/18	0,00000000	10,71	20
JUN/18	0,00000000	11,28	20
MAI/18	0,00000000	11,82	20
ABR/18	0,00000000	12,34	20
MAR/18	0,00000000	12,86	20
FEV/18	0,00000000	13,38	20
JAN/18	0,00000000	13,91	20
DEZ/17	0,00000000	14,38	20
NOV/17	0,00000000	14,96	20
OUT/17	0,00000000	15,50	20
SET/17	0,00000000	16,07	20
AGO/17	0,00000000	16,71	20
JUL/17	0,00000000	17,35	20
JUN/17	0,00000000	18,15	20
MAI/17	0,00000000	18,95	20
ABR/17	0,00000000	19,76	20
MAR/17	0,00000000	20,69	20
FEV/17	0,00000000	21,48	20
JAN/17	0,00000000	22,53	20
DEZ/16	0,00000000	23,40	20
NOV/16	0,00000000	24,49	20
OUT/16	0,00000000	25,61	20
SET/16	0,00000000	26,65	20
AGO/16	0,00000000	27,70	20
JUL/16	0,00000000	28,81	20
JUN/16	0,00000000	30,03	20
MAI/16	0,00000000	31,14	20
ABR/16	0,00000000	32,30	20
MAR/16	0,00000000	33,41	20
FEV/16	0,00000000	34,47	20
JAN/16	0,00000000	35,63	20
DEZ/15	0,00000000	36,63	20
NOV/15	0,00000000	37,69	20
OUT/15	0,00000000	38,85	20
SET/15	0,00000000	39,91	20
AGO/15	0,00000000	41,02	20
JUL/15	0,00000000	42,13	20
JUN/15	0,00000000	43,24	20
MAI/15	0,00000000	44,42	20
ABR/15	0,00000000	45,49	20
MAR/15	0,00000000	46,48	20
FEV/15	0,00000000	47,43	20
JAN/15	0,00000000	48,47	20
DEZ/14	0,00000000	49,29	20
NOV/14	0,00000000	50,23	20
OUT/14	0,00000000	51,19	20
SET/14	0,00000000	52,03	20
AGO/14	0,00000000	52,98	20
JUL/14	0,00000000	53,89	20
JUN/14	0,00000000	54,76	20
MAI/14	0,00000000	55,71	20
ABR/14	0,00000000	56,53	20
MAR/14	0,00000000	57,40	20
FEV/14	0,00000000	58,22	20
JAN/14	0,00000000	58,99	20
DEZ/13	0,00000000	59,78	20
NOV/13	0,00000000	60,63	20
OUT/13	0,00000000	61,42	20
SET/13	0,00000000	62,14	20
AGO/13	0,00000000	62,95	20
JUL/13	0,00000000	63,66	20
JUN/13	0,00000000	64,37	20

MAI/13	0,00000000	65,09	20
ABR/13	0,00000000	65,70	20
MAR/13	0,00000000	66,30	20
FEV/13	0,00000000	66,91	20
JAN/13	0,00000000	67,46	20
DEZ/12	0,00000000	67,95	20
NOV/12	0,00000000	68,55	20
OUT/12	0,00000000	69,10	20
SET/12	0,00000000	69,65	20
AGO/12	0,00000000	70,26	20
JUL/12	0,00000000	70,80	20
JUN/12	0,00000000	71,49	20
MAI/12	0,00000000	72,17	20
ABR/12	0,00000000	72,81	20
MAR/12	0,00000000	73,55	20
FEV/12	0,00000000	74,26	20
JAN/12	0,00000000	75,08	20
DEZ/11	0,00000000	75,83	20
NOV/11	0,00000000	76,72	20
OUT/11	0,00000000	77,63	20
SET/11	0,00000000	78,49	20
AGO/11	0,00000000	79,37	20
JUL/11	0,00000000	80,31	20
JUN/11	0,00000000	81,38	20
MAI/11	0,00000000	82,35	20
ABR/11	0,00000000	83,31	20
MAR/11	0,00000000	84,30	20
FEV/11	0,00000000	85,14	20
JAN/11	0,00000000	86,06	20
DEZ/10	0,00000000	86,90	20
NOV/10	0,00000000	87,76	20
OUT/10	0,00000000	88,69	20
SET/10	0,00000000	89,50	20
AGO/10	0,00000000	90,31	20
JUL/10	0,00000000	91,16	20
JUN/10	0,00000000	92,05	20
MAI/10	0,00000000	92,91	20
ABR/10	0,00000000	93,70	20
MAR/10	0,00000000	94,45	20
FEV/10	0,00000000	95,12	20
JAN/10	0,00000000	95,88	20
DEZ/09	0,00000000	96,47	20
NOV/09	0,00000000	97,13	20
OUT/09	0,00000000	97,86	20
SET/09	0,00000000	98,52	20
AGO/09	0,00000000	99,21	20
JUL/09	0,00000000	99,90	20
JUN/09	0,00000000	100,59	20
MAI/09	0,00000000	101,38	20
ABR/09	0,00000000	102,14	20
MAR/09	0,00000000	102,91	20
FEV/09	0,00000000	103,75	20
JAN/09	0,00000000	104,72	20
DEZ/08	0,00000000	105,58	20
NOV/08	0,00000000	107,63	10
OUT/08	0,00000000	108,75	10
SET/08	0,00000000	109,77	10
AGO/08	0,00000000	110,95	10
JUL/08	0,00000000	112,05	10
JUN/08	0,00000000	113,07	10
MAI/08	0,00000000	114,14	10
ABR/08	0,00000000	115,10	10
MAR/08	0,00000000	115,98	10
FEV/08	0,00000000	116,88	10
JAN/08	0,00000000	117,72	10
DEZ/07	0,00000000	118,52	10
NOV/07	0,00000000	119,45	10
OUT/07	0,00000000	120,29	10
SET/07	0,00000000	121,13	10

AGO/07	0,00000000	122,06	10
JUL/07	0,00000000	123,06	10
JUN/07	0,00000000	124,06	10
MAI/07	0,00000000	125,06	10
ABR/07	0,00000000	126,06	10
MAR/07	0,00000000	127,09	10
FEV/07	0,00000000	128,09	10
JAN/07	0,00000000	129,14	10
DEZ/06	0,00000000	130,14	10
NOV/06	0,00000000	131,22	10
OUT/06	0,00000000	132,22	10
SET/06	0,00000000	133,24	10
AGO/06	0,00000000	134,33	10
JUL/06	0,00000000	135,39	10
JUN/06	0,00000000	136,65	10
MAI/06	0,00000000	137,82	10
ABR/06	0,00000000	139,00	10
MAR/06	0,00000000	140,28	10
FEV/06	0,00000000	141,36	10
JAN/06	0,00000000	142,78	10
DEZ/05	0,00000000	143,93	10
NOV/05	0,00000000	145,36	10
OUT/05	0,00000000	146,83	10
SET/05	0,00000000	148,21	10
AGO/05	0,00000000	149,62	10
JUL/05	0,00000000	151,12	10
JUN/05	0,00000000	152,78	10
MAI/05	0,00000000	154,29	10
ABR/05	0,00000000	155,88	10
MAR/05	0,00000000	157,38	10
FEV/05	0,00000000	158,79	10
JAN/05	0,00000000	160,32	10
DEZ/04	0,00000000	161,54	10
NOV/04	0,00000000	162,92	10
OUT/04	0,00000000	164,40	10
SET/04	0,00000000	165,65	10
AGO/04	0,00000000	166,86	10
JUL/04	0,00000000	168,11	10
JUN/04	0,00000000	169,40	10
MAI/04	0,00000000	170,69	10
ABR/04	0,00000000	171,92	10
MAR/04	0,00000000	173,15	10
FEV/04	0,00000000	174,33	10
JAN/04	0,00000000	175,71	10
DEZ/03	0,00000000	176,79	10
NOV/03	0,00000000	178,06	10
OUT/03	0,00000000	179,43	10
SET/03	0,00000000	180,77	10
AGO/03	0,00000000	182,41	10
JUL/03	0,00000000	184,09	10
JUN/03	0,00000000	185,86	10
MAI/03	0,00000000	187,94	10
ABR/03	0,00000000	189,80	10
MAR/03	0,00000000	191,77	10
FEV/03	0,00000000	193,64	10
JAN/03	0,00000000	195,42	10
DEZ/02	0,00000000	197,25	10
NOV/02	0,00000000	199,22	10
OUT/02	0,00000000	200,96	10
SET/02	0,00000000	202,50	10
AGO/02	0,00000000	204,15	10
JUL/02	0,00000000	205,53	10
JUN/02	0,00000000	206,97	10
MAI/02	0,00000000	208,51	10
ABR/02	0,00000000	209,84	10
MAR/02	0,00000000	211,25	10
FEV/02	0,00000000	212,73	10
JAN/02	0,00000000	214,10	10
DEZ/01	0,00000000	215,35	10

NOV/01	0,00000000	216,88	10
OUT/01	0,00000000	218,27	10
SET/01	0,00000000	219,66	10
AGO/01	0,00000000	221,19	10
JUL/01	0,00000000	222,51	10
JUN/01	0,00000000	224,11	10
MAI/01	0,00000000	225,61	10
ABR/01	0,00000000	226,88	10
MAR/01	0,00000000	228,22	10
FEV/01	0,00000000	229,41	10
JAN/01	0,00000000	230,67	10
DEZ/00	0,00000000	231,69	10
NOV/00	0,00000000	232,96	10
OUT/00	0,00000000	234,16	10
SET/00	0,00000000	235,38	10
AGO/00	0,00000000	236,67	10
JUL/00	0,00000000	237,89	10
JUN/00	0,00000000	239,30	10
MAI/00	0,00000000	240,61	10
ABR/00	0,00000000	242,00	10
MAR/00	0,00000000	243,49	10
FEV/00	0,00000000	244,79	10
JAN/00	0,00000000	246,24	10
DEZ/99	0,00000000	247,69	10
NOV/99	0,00000000	249,15	10
OUT/99	0,00000000	250,75	10
SET/99	0,00000000	252,14	10
AGO/99	0,00000000	253,52	10
JUL/99	0,00000000	255,01	10
JUN/99	0,00000000	256,58	10
MAI/99	0,00000000	258,24	10
ABR/99	0,00000000	259,91	10
MAR/99	0,00000000	261,93	10
FEV/99	0,00000000	264,28	10
JAN/99	0,00000000	267,61	10
DEZ/98	0,00000000	269,99	10
NOV/98	0,00000000	272,17	10
OUT/98	0,00000000	274,57	10
SET/98	0,00000000	277,20	10
AGO/98	0,00000000	280,14	10
JUL/98	0,00000000	282,63	10
JUN/98	0,00000000	284,11	10
MAI/98	0,00000000	285,81	10
ABR/98	0,00000000	287,41	10
MAR/98	0,00000000	289,04	10
FEV/98	0,00000000	290,75	10
JAN/98	0,00000000	292,95	10
DEZ/97	0,00000000	295,08	10
NOV/97	0,00000000	297,75	10
OUT/97	0,00000000	300,72	10
SET/97	0,00000000	303,76	10
AGO/97	0,00000000	305,43	10
JUL/97	0,00000000	307,02	10
JUN/97	0,00000000	308,61	10
MAI/97	0,00000000	310,21	10
ABR/97	0,00000000	311,82	10
MAR/97	0,00000000	313,40	10
FEV/97	0,00000000	315,06	10
JAN/97	0,00000000	316,70	10
DEZ/96	0,00000000	318,37	10
NOV/96	0,00000000	320,10	10
OUT/96	0,00000000	321,90	10
SET/96	0,00000000	323,70	10
AGO/96	0,00000000	325,56	10
JUL/96	0,00000000	327,46	10
JUN/96	0,00000000	329,43	10
MAI/96	0,00000000	331,36	10
ABR/96	0,00000000	333,34	10
MAR/96	0,00000000	335,35	10

FEV/96	0,00000000	337,42	10
JAN/96	0,00000000	339,64	10
DEZ/95	0,00000000	341,99	10
NOV/95	0,00000000	344,57	10
OUT/95	0,00000000	347,35	10
SET/95	0,00000000	350,23	10
AGO/95	0,00000000	353,32	10
JUL/95	0,00000000	356,64	10
JUN/95	0,00000000	360,48	10
MAI/95	0,00000000	364,50	10
ABR/95	0,00000000	368,54	10
MAR/95	0,00000000	372,79	10
FEV/95	0,00000000	377,05	10
JAN/95	0,00000000	379,65	10
DEZ/94	1,47775972	343,10	10
NOV/94	1,51103052	344,10	10
OUT/94	1,55569384	345,10	10
SET/94	1,58528852	346,10	10
AGO/94	1,61108426	347,10	10
JUL/94	1,69176112	348,10	10
JUN/94	0,00064727	349,10	10
MAI/94	0,00093628	350,10	10
ABR/94	0,00135020	351,10	10
MAR/94	0,00190716	352,10	10
FEV/94	0,00273928	353,10	10
JAN/94	0,00382673	354,10	10
DEZ/93	0,00532566	355,10	10
NOV/93	0,00727961	356,10	10
OUT/93	0,00974754	357,10	10
SET/93	0,01317523	358,10	10
AGO/93	0,01770538	359,10	10
JUL/93	0,00002337	360,10	10
JUN/93	0,00003053	361,10	10
MAI/93	0,00003980	362,10	10
ABR/93	0,00005126	363,10	10
MAR/93	0,00006528	364,10	10
FEV/93	0,00008223	365,10	10
JAN/93	0,00010420	366,10	10
DEZ/92	0,00013491	367,10	10
NOV/92	0,00016660	368,10	10
OUT/92	0,00020608	369,10	10
SET/92	0,00025859	370,10	10
AGO/92	0,00031892	371,10	10
JUL/92	0,00039271	372,10	10
JUN/92	0,00047522	373,10	10
MAI/92	0,00058581	374,10	10
ABR/92	0,00072318	375,10	10
MAR/92	0,00086658	376,10	10
FEV/92	0,00105748	377,10	10
JAN/92	0,00133349	378,10	10
DEZ/91	0,00167487	379,10	10
NOV/91	0,00167487	400,29	40
OUT/91	0,00167487	439,24	40
SET/91	0,00167487	474,45	40
AGO/91	0,00167487	505,82	40
JUL/91	0,00167487	534,18	10
JUN/91	0,00167487	561,10	10
MAI/91	0,00167487	588,52	10
ABR/91	0,00167487	616,94	10
MAR/91	0,00167487	646,46	10
FEV/91	0,00167487	676,49	10
JAN/91	0,00167487	708,66	10
DEZ/90	0,00201337	714,62	10
NOV/90	0,00240361	715,62	10
OUT/90	0,00280374	716,62	10
SET/90	0,00318812	717,62	10
AGO/90	0,00359780	718,62	10
JUL/90	0,00397833	719,62	10
JUN/90	0,00440760	720,62	10

MAI/90	0,00483117	721,62	10
ABR/90	0,00509111	722,62	10
MAR/90	0,00509111	723,62	10
FEV/90	0,00635213	724,62	10
JAN/90	0,01084363	725,62	10
DEZ/89	0,01797005	726,62	10
NOV/89	0,02726627	727,62	10
OUT/89	0,03951094	728,62	10
SET/89	0,05466369	729,62	10
AGO/89	0,07877165	730,62	50
JUL/89	0,10187871	731,62	50
JUN/89	0,13118799	732,62	50
MAI/89	0,16376126	733,62	50
ABR/89	0,18004271	734,62	50
MAR/89	0,19318896	735,62	50
FEV/89	0,20498241	736,62	50
JAN/89	0,21232724	737,62	50
DEZ/88	0,00021233	738,62	50
NOV/88	0,00021233	739,62	50
OUT/88	0,00027359	740,62	50
SET/88	0,00034723	741,62	50
AGO/88	0,00044182	742,62	50
JUL/88	0,00054787	743,62	50
JUN/88	0,00066103	744,62	50
MAI/88	0,00081990	745,62	50
ABR/88	0,00098002	746,62	50
MAR/88	0,00115424	747,62	50
FEV/88	0,00137677	748,62	50
JAN/88	0,00159719	749,62	50
DEZ/87	0,00188403	750,62	50
NOV/87	0,00219509	751,62	50
OUT/87	0,00250546	752,62	50
SET/87	0,00282715	753,62	50
AGO/87	0,00308669	754,62	50
JUL/87	0,00326203	755,62	50
JUN/87	0,00346950	756,62	50
MAI/87	0,00357530	757,62	50
ABR/87	0,00421959	758,62	50
MAR/87	0,00520873	759,62	50
FEV/87	0,00630045	760,62	50
JAN/87	0,00721490	761,62	50
DEZ/86	0,00863059	762,62	50
NOV/86	0,01008153	763,62	50
OUT/86	0,01081460	764,62	50
SET/86	0,01117046	765,62	50
AGO/86	0,01138196	766,62	50
JUL/86	0,01157811	767,62	50
JUN/86	0,01177263	768,62	50
MAI/86	0,01191284	769,62	50
ABR/86	0,01206421	770,62	50
MAR/86	0,01223316	771,62	50
FEV/86	0,00001233	772,62	50

SELIC 07/2020 = 0,19%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em

síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56



33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (exemplo prático)**

---

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 717,62%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 717,62% = R\$ 9.738,03

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.738,03 + 135,70 = **R\$ 11.230,72**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 351,10%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 351,10% = R\$ 26.713,65

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 26.713,65 + 760,86 = **R\$ 35.083,07**

### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 347,10%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 347,10% = R\$ 5.355,48

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.355,48 + 154,29 = **R\$ 7.052,69.**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2020

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
ago/20	-	0,00	0,33/dia*
jul/20	-	1,00	0,33/dia*
jun/20	-	1,19	0,33/dia*
mai/20	-	1,40	0,33/dia*
abr/20	-	1,64	20
mar/20	-	1,92	20
fev/20	-	2,26	20
jan/20	-	2,55	20
dez/19	-	2,93	20
nov/19	-	3,30	20
out/19	-	3,68	20
set/19	-	4,16	20
ago/19	-	4,62	20
jul/19	-	5,12	20
jun/19	-	5,69	20
mai/19	-	6,16	20
abr/19	-	6,70	20
mar/19	-	7,22	20
fev/19	-	7,69	20
jan/19	-	8,18	20
dez/18	-	8,72	20
nov/18	-	9,21	20
out/18	-	9,70	20
set/18	-	10,24	20
ago/18	-	10,71	20
jul/18	-	11,28	20

jun/18	-	11,82	20
mai/18	-	12,34	20
abr/18	-	12,86	20
mar/18	-	13,38	20
fev/18	-	13,91	20
jan/18	-	14,38	20
dez/17	-	14,96	20
nov/17	-	15,50	20
out/17	-	16,07	20
set/17	-	16,71	20
ago/17	-	17,35	20
julho/17	-	18,15	20
junho/17	-	18,95	20
maio/17	-	19,76	20
abril/17	-	20,69	20
março/17	-	21,48	20
fevereiro/17	-	22,53	20
janeiro/17	-	23,40	20
dezembro/16	-	24,49	20
novembro/16	-	25,61	20
outubro/16	-	26,65	20
setembro/16	-	27,70	20
agosto/16	-	28,81	20
julho/16	-	30,03	20
junho/16	-	31,14	20
maio/16	-	32,30	20
abril/16	-	33,41	20
março/16	-	34,47	20
fevereiro/16	-	35,63	20
janeiro/16	-	36,63	20
dezembro/15	-	37,69	20
novembro/15	-	38,85	20
outubro/15	-	39,91	20
setembro/15	-	41,02	20
agosto/15	-	42,13	20
julho/15	-	43,24	20
junho/15	-	44,42	20
maio/15	-	45,49	20
abril/15	-	46,48	20
março/15	-	47,43	20
fevereiro/15	-	48,47	20
janeiro/15	-	49,29	20
dezembro/14	-	50,23	20
novembro/14	-	51,19	20
outubro/14	-	52,03	20
setembro/14	-	52,98	20
agosto/14	-	53,89	20
julho/14	-	54,76	20
junho/14	-	55,71	20
maio/14	-	56,53	20
abril/14	-	57,40	20
março/14	-	58,22	20
fevereiro/14	-	58,99	20
janeiro/14	-	59,78	20
dezembro/13	-	60,63	20
novembro/13	-	61,42	20
outubro/13	-	62,14	20
setembro/13	-	62,95	20
agosto/13	-	63,66	20
julho/13	-	64,37	20
junho/13	-	65,09	20
maio/13	-	65,70	20
abril/13	-	66,30	20
março/13	-	66,91	20
fevereiro/13	-	67,46	20
janeiro/13	-	67,95	20
dezembro/12	-	68,55	20
novembro/12	-	69,10	20
outubro/12	-	69,65	20

setembro/12	-	70,26	20
agosto/12	-	70,80	20
julho/12	-	71,49	20
junho/12	-	72,17	20
maio/12	-	72,81	20
abril/12	-	73,55	20
março/12	-	74,26	20
fevereiro/12	-	75,08	20
janeiro/12	-	75,83	20
dezembro/11	-	76,72	20
novembro/11	-	77,63	20
outubro/11	-	78,49	20
setembro/11	-	79,37	20
agosto/11	-	80,31	20
julho/11	-	81,38	20
junho/11	-	82,35	20
maio/11	-	83,31	20
abril/11	-	84,30	20
março/11	-	85,14	20
fevereiro/11	-	86,06	20
janeiro/11	-	86,90	20
dezembro/10	-	87,76	20
novembro/10	-	88,69	20
outubro/10	-	89,50	20
setembro/10	-	90,31	20
agosto/10	-	91,16	20
julho/10	-	92,05	20
junho/10	-	92,91	20
maio/10	-	93,70	20
abril/10	-	94,45	20
março/10	-	95,12	20
fevereiro/10	-	95,88	20
janeiro/10	-	96,47	20
dezembro/09	-	97,13	20
novembro/09	-	97,86	20
outubro/09	-	98,52	20
setembro/09	-	99,21	20
agosto/09	-	99,90	20
julho/09	-	100,59	20
junho/09	-	101,38	20
maio/09	-	102,14	20
abril/09	-	102,91	20
março/09	-	103,75	20
fevereiro/09	-	104,72	20
janeiro/09	-	105,58	20
dezembro/08	-	106,63	20
novembro/08	-	107,75	20
outubro/08	-	108,77	20
setembro/08	-	109,95	20
agosto/08	-	111,05	20
julho/08	-	112,07	20
junho/08	-	113,14	20
maio/08	-	114,10	20
abril/08	-	114,98	20
março/08	-	115,88	20
fevereiro/08	-	116,72	20
janeiro/08	-	117,52	20
dezembro/07	-	118,45	20
novembro/07	-	119,29	20
outubro/07	-	120,13	20
setembro/07	-	121,06	20
agosto/07	-	121,86	20
julho/07	-	122,85	20
junho/07	-	123,82	20
maio/07	-	124,73	20
abril/07	-	125,76	20
março/07	-	126,70	20
fevereiro/07	-	127,75	20
janeiro/07	-	128,62	20

dezembro/06	-	129,70	20
novembro/06	-	130,69	20
outubro/06	-	131,71	20
setembro/06	-	132,80	20
agosto/06	-	133,86	20
julho/06	-	135,12	20
junho/06	-	136,29	20
maio/06	-	137,47	20
abril/06	-	138,75	20
março/06	-	139,83	20
fevereiro/06	-	141,25	20
janeiro/06	-	142,40	20
dezembro/05	-	143,83	20
novembro/05	-	145,30	20
outubro/05	-	146,68	20
setembro/05	-	148,09	20
agosto/05	-	149,59	20
julho/05	-	151,25	20
junho/05	-	152,76	20
maio/05	-	154,35	20
abril/05	-	155,85	20
março/05	-	157,26	20
fevereiro/05	-	158,79	20
janeiro/05	-	160,01	20
dezembro/04	-	161,39	20
novembro/04	-	162,87	20
outubro/04	-	164,12	20
setembro/04	-	165,33	20
agosto/04	-	166,58	20
julho/04	-	167,87	20
junho/04	-	169,16	20
maio/04	-	170,39	20
abril/04	-	171,62	20
março/04	-	172,80	20
fevereiro/04	-	174,18	20
janeiro/04	-	175,26	20
dezembro/03	-	176,53	20
novembro/03	-	177,90	20
outubro/03	-	179,24	20
setembro/03	-	180,88	20
agosto/03	-	182,56	20
julho/03	-	184,33	20
junho/03	-	186,41	20
maio/03	-	188,27	20
abril/03	-	190,24	20
março/03	-	192,11	20
fevereiro/03	-	193,89	20
janeiro/03	-	195,72	20
dezembro/02	-	197,69	20
novembro/02	-	199,43	20
outubro/02	-	200,97	20
setembro/02	-	202,62	20
agosto/02	-	204,00	20
julho/02	-	205,44	20
junho/02	-	206,98	20
maio/02	-	208,31	20
abril/02	-	209,72	20
março/02	-	211,20	20
fevereiro/02	-	212,57	20
janeiro/02	-	213,82	20
dezembro/01	-	215,35	20
novembro/01	-	216,74	20
outubro/01	-	218,13	20
setembro/01	-	219,66	20
agosto/01	-	220,98	20
julho/01	-	222,58	20
junho/01	-	224,08	20
maio/01	-	225,35	20
abril/01	-	226,69	20

março/01	-	227,88	20
fevereiro/01	-	229,14	20
janeiro/01	-	230,16	20
dezembro/00	-	231,43	20
novembro/00	-	232,63	20
outubro/00	-	233,85	20
setembro/00	-	235,14	20
agosto/00	-	236,36	20
julho/00	-	237,77	20
junho/00	-	239,08	20
maio/00	-	240,47	20
abril/00	-	241,96	20
março/00	-	243,26	20
fevereiro/00	-	244,71	20
janeiro/00	-	246,16	20
dezembro/99	-	247,62	20
novembro/99	-	249,22	20
outubro/99	-	250,61	20
setembro/99	-	251,99	20
agosto/99	-	253,48	20
julho/99	-	255,05	20
junho/99	-	256,71	20
maio/99	-	258,38	20
abril/99	-	260,40	20
março/99	-	262,75	20
fevereiro/99	-	266,08	20
janeiro/99	-	268,46	20
dezembro/98	-	270,64	20
novembro/98	-	273,04	20
outubro/98	-	275,67	20
setembro/98	-	278,61	20
agosto/98	-	281,10	20
julho/98	-	282,58	20
junho/98	-	284,28	20
maio/98	-	285,88	20
abril/98	-	287,51	20
março/98	-	289,22	20
fevereiro/98	-	291,42	20
janeiro/98	-	293,55	20
dezembro/97	-	296,22	20
novembro/97	-	299,19	20
outubro/97	-	302,23	20
setembro/97	-	303,90	20
agosto/97	-	305,49	20
julho/97	-	307,08	20
junho/97	-	308,68	20
maio/97	-	310,29	20
abril/97	-	311,87	20
março/97	-	313,53	20
fevereiro/97	-	315,17	20
janeiro/97	-	316,84	20
dezembro/96	-	318,57	20
novembro/96	-	320,37	20
outubro/96	-	322,17	20
setembro/96	-	324,03	20
agosto/96	-	325,93	20
julho/96	-	327,90	20
junho/96	-	329,83	20
maio/96	-	331,81	20
abril/96	-	333,82	20
março/96	-	335,89	20
fevereiro/96	-	338,11	20
janeiro/96	-	340,46	20
dezembro/95	-	343,04	20
novembro/95	-	345,82	20
outubro/95	-	348,70	20
setembro/95	-	351,79	20
agosto/95	-	355,11	20
julho/95	-	358,95	20

junho/95	-	362,97	20
maio/95	-	367,01	20
abril/95	-	371,26	20
março/95	-	375,52	20
fevereiro/95	-	378,12	20
janeiro/95	-	381,75	20

SELIC 07/2020 = 0,19%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16



53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/08/20
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/08/20

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/08/20) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 351,79%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 351,79\% = R\$ 4.925,06$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.925,06 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.605,06}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## AUXÍLIO EMERGENCIAL - PAGAMENTOS E SAQUES CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

**A Portaria nº 453, de 31/07/20, DOU de 03/08/20, do Ministério de Estado da Cidadania, dispôs sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para reduzir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020;

Considerando os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 20 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e, assim, minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

**Art. 1º** - Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Atendidas as condições legais, o pagamento se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 24 de abril e 19 de julho de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em abril de 2020 e teve o pagamento reavaliado em julho de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da terceira e quarta parcelas em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I; e

III - o público dos incisos I e II receberá o crédito das parcelas subsequentes conforme calendário disposto na Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único - Nas datas indicadas no Anexo I, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

**Art. 3º** - Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II.

§ 1º - No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

§ 2º - No caso de recebimento das demais parcelas, nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## ANEXO I - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Quantidade de Crédito em Poupança Social Digita

05/AGO (QUA) 483 mil Nascidos Janeiro a maio	07/AGO (SEX) 96 mil Nascidos Junho	12/AGO (QUA) 98 mil Nascidos Julho	14/AGO (SEX) 96 mil Nascidos Agosto
17/AGO (SEG) 97 mil Nascidos Setembro	19/AGO (QUA) 96 mil Nascidos Outubro	21/AGO (SEX) 91 mil Nascidos Novembro	26/AGO (QUA) 94 mil Nascidos Dezembro

## ANEXO II - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Saque em Dinheiro

08/AGO (SÁB) 381 mil Nascidos Janeiro a abril	13/AGO (QUI) 102 mil Nascidos Maio	22/AGO (SÁB) 96 mil Nascidos Junho	27/AGO (QUI) 98 mil Nascidos Julho
01/SET (TER)	05/SET (SÁB)	12/SET (SÁB)	17/SET (QUI)

96 mil Nascidos Agosto	97 mil Nascidos Setembro	187 mil Nascidos Outubro/Novembro	94 mil Nascidos Dezembro
------------------------------	--------------------------------	---	--------------------------------